



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva que *“Permite o trânsito de táxis nos corredores viários do BRT do Município de Sorocaba e dá outras providências”*

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de outubro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 169/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, que "*Permite o trânsito de táxis nos corredores viários do BRT do Município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela ***oitiva da Sra. Prefeita Municipal***, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 13 de Outubro de 2020.

  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
**Presidente**

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
**Membro**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Relator**